



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 833/84

DATA: 11.10.84.

SÚMULA: Altera o artigo 75 e 76 da Lei Municipal de 05 de dezembro de 1.977 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 75 da Lei nº 659/77 que passará a ter a seguinte redação: A taxa de iluminação pública tem como finalidade o custeio de serviços utilizados pelo contribuinte ou posto a sua disposição e será calculada em razão de 1,2% da Unidade de Referência definida nas disposições deste código, por metro linear de fachada do imóvel não edificado. Para os imóveis edificados a taxa de Iluminação Pública será cobrada e calculada com base em alíquota da tarifa de Iluminação Pública Municipal, conforme valor determinado pela Comissão Departamental de Águas e Energia Elétrica.

Parágrafo Único: - A taxa de Iluminação Pública, será em função da faixa de consumo mensal de energia elétrica, calculada para cada consumidor conforme tabela a seguir: Faixa de consumo mensal de energia elétrica dos contribuintes em kWh.

de 0000 a 0040	1,2%
de 0051 a 0100	1,5% da tarifa
de 0101 e 0150	5,67% da tarifa
de 0151 a 0200	7,97% da tarifa
de 0201 e 0300	9,15% da tarifa
de 0301 a 1000	11,15% da tarifa
acima de 1000	14,62% da tarifa

Art. 2º - Fica alterado o artigo 76 da mesma Lei, que passará a ter a seguinte redação: As taxas serão lançadas anualmente em nome do contribuinte com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, para os terrenos não edificados. Para os imóveis edificados a cobrança será mensal através de faturas emitidas pela Força e Luz Coronel Vivida Ltda e Companhia Paranaense de energia - Copel, concessionárias de Serviços Públicos de Energia Elétrica.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 1.994, 95ª da República e 29ª do Município.

con. Ivanir Francisco Ogilri
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;

Válio Pasato Freire
DIRETOR DO REGISTRO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO